

30 – São Paulo, 123 (126) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I sábado, 6 de julho de 2013

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) informa que encaminhará proposta de alteração no Regulamento do Plano de Benefícios Complementares PREVCOM RP para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A referida solicitação tem como base manifestação da própria Previc acerca da consulta formulada pela SP-PREVCOM sobre a data de início de vigência do Plano de Benefícios PREVCOM RP (Parecer 16/2013/CGAF/DITEC/PREVIC), cujo entendimento é de que a previdência complementar, no que diz respeito aos servidores titulares de cargos efetivos e vitalícios, deve abranger somente

os que entraram em exercício no serviço público a partir de 21-01-2013, data de publicação da aprovação do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP no Diário Oficial da União. Portanto, serão solicitadas alterações nos artigos 1º do Capítulo I, 84 do Capítulo XI e 1º das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM RP (anexo I). A proposta que será encaminhada à Previc também solicita prorrogação

do prazo para opção da retroatividade dos efeitos financeiros das contribuições ao Regime de Previdência Complementar e, conseqüentemente, a alteração do artigo 1º das Disposições Transitórias do regulamento no que se refere à opção pela retroação.

No caso de manifestação positiva do órgão competente, o referido prazo para opção da retroatividade será de 270 (duzentos e setenta) dias, encerrando-se somente em 18-10-2013.

A opção de retroação poderá ser realizada pelos servidores do Estado de São Paulo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a data de aprovação dos planos de Benefícios pela Previc, em 21-01-2013, ou à data de ingresso no serviço público do Estado de São Paulo, se posterior, e contará

com a participação paritária das contribuições do patrocinador até o limite de 7,5% do salário de participação do servidor.

Anexo I

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM RP TEXTO ORIGINAL TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO I - OBJETIVO CAPÍTULO I - OBJETIVO

Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária e complementar denominado **PREVCOM RP**, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público a partir de 23 de dezembro de 2011, e estabelece normas,

pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar denominado **PREVCOM RP**, na modalidade de contribuição definida, instituído para os servidores titulares de cargos efetivos ou de cargos vitalícios do Estado de São Paulo, admitidos no serviço público após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA

Art. 84 µ Este Regulamento entra em vigor, após a necessária aprovação da Autoridade Competente, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado,

retroagindo os efeitos financeiros da adesão ao plano de benefícios, para fins

de cômputo das contribuições, à data da admissão, desde que posterior a 23 de dezembro de 2011.

Art. 84 µ Este Regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O inteiro teor deste Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado, após a aprovação a que se refere o *caput* deste artigo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os servidores abrangidos pelo artigo 1º deste Regulamento, que

tenham sido admitidos no serviço público estadual a partir de 23 de dezembro de 2011, e estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação do Convênio de Adesão, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de vigência

deste Regulamento.

Artigo 1º - Os servidores abrangidos pelo artigo 1º da parte permanente deste

Regulamento, que estejam em atividade no Patrocinador na data da aprovação

do Convênio de Adesão pela Autoridade Competente, poderão aderir ao PREVCOM RP com retroação dos efeitos financeiros à data de admissão, desde que promovam sua inscrição no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data de vigência do referido Plano.